



Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 617, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a transferência de recursos dos limites financeiros da média e alta complexidade (MAC) dos Fundos Municipais de Saúde dos municípios da Paraíba para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010, que formaliza a relação entre gestores do Sistema Único de Saúde, quando unidades públicas prestadoras de serviços, situadas no território de um Município, estão sob a gerência de determinada Unidade da Federação e gestão de outra (PCEP); e

Considerando a necessidade de transferência de recursos federais para o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, referente aos estabelecimentos sob sua gerência e gestão municipal e conforme encaminhamentos a ata da reunião ocorrida no Ministério da Saúde em 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (MAC) dos municípios da Paraíba, conforme Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde no montante de R\$ 62.178.086,22 (sessenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), anuais.

§ 1º O valor que consta do caput foi calculado com base na produção ambulatorial e hospitalar aprovada no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

§ 2º Os valores referentes à competência janeiro de 2015 serão diluídos nas competências de fevereiro a maio de 2015.

Art. 2º Os municípios do Anexo a esta Portaria e a SES/PB terão 120 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para formalizar os Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) referentes aos estabelecimentos de saúde de gerência estadual e gestão municipal.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art.2º implicará na transferência dos estabelecimentos para gestão estadual.

Art. 3º A transferência do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
250020	AGUIAR	- 92.002,99
250190	BELEM	- 652.024,60
250370	CAJAZEIRAS	- 3.336.718,46
250400	CAMPINA GRANDE	- 11.760.252,39
250430	CATOLE DO ROCHA	- 832.812,84
250480	COREMAS	- 234.013,88
250630	GUARABIRA	- 4.802.833,75
250690	ITABAIANA	- 883.470,40
250700	ITAPORANGA	- 593.021,56
250710	ITAPOROROCA	- 54.818,17
250750	JOAO PESSOA	- 26.914.126,03
250970	MONTEIRO	- 716.314,94
251080	PATOS	- 4.348.339,98
251130	PIANCO	- 833.600,63
251140	PICUI	- 1.308.197,23
251210	POMBAL	- 456.662,89
251230	PRINCESA ISABEL	- 765.171,04
251250	QUEIMADAS	- 669.546,38
251590	SERRARIA	- 30.864,34
251600	SOLANEA	- 1.752.141,42
251620	SOUZA	- 659.444,84
251650	TAPEROA	- 481.707,46
Total Gestão Municipal		- 62.178.086,22
Total Gestão Estadual		62.178.086,22

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 33 de 22 de maio de 2013, publicada no DOU nº 99 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar em conjunto com o Conselho Distrital de Saúde Indígena do Leste - CONDISI o Plano de Aplicação do Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI que trata da reutilização dos saldos remanescentes constantes nas contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, de acordo com o pactuado na 7ª Reunião Ordinária do CONDISI, realizada na comunidade indígena Tabalascada - Região Serra da Lua, Município do Cantá, no dia 15 de setembro de 2014, na forma da Portaria GM/MS nº 2.012/12 e Processo nº 25063.000002/2015-80.

Art. 2º O valor total do Plano de Aplicação é de R\$ 136.260,90, sendo o saldo do IAB-PI de R\$ 74.959,59 e a contrapartida do Município de Boa Vista de R\$ 61.301,38, a serem utilizados no período de 01(um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 3º A comunidade beneficiada no Plano de Aplicação é a Campo Alegre.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTÉIA R. MOREIRA GOMES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 60, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.023789/2014

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 770, de 26 de fevereiro de 2015

EMENTA: PROPOSTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONFERIR DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. PELA APROVAÇÃO. 1. Retorno de Consulta Pública da proposta de Edital de Licitação para conferir até 4 (quatro) Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações utilizando satélites geoestacionários, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, em posições orbitais que estejam em processo de coordenação ou de notificação em nome do Brasil ou resultantes de processos de coordenação a serem iniciados ante a União Internacional de Telecomunicações - UIT, e uso de radiofrequências associadas. 2. Pela aprovação do Edital e do Aviso de Licitação, na forma das minutas apresentadas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. Determinação a tais Superintendências para adoção das providências cabíveis para realização dessa nova licitação, especialmente: (a) formulação da proposta de formação da Comissão Especial de Licitação a ser encaminhada para aprovação do Presidente da Agência (artigo 136, XVI, do RI-Anatel), (b) finalização do estudo para determinar o preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, a ser aprovado pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação (no exercício da competência delegada pelo Conselho Diretor por meio da Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014, a qual se encontra prevista no artigo 133, XII, do RI-Anatel), e, (c) observância do prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Estudo pelo Tribunal de Contas da União e sem que haja manifestação contrária daquele órgão de controle externo, para publicação do Edital, conforme artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 27/98-TCU.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2015-GCMB, de 23 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, aprovar o Edital e o Aviso de Licitação, na forma das minutas apresentadas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, visando conferir Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Consulta Pública para Metodologia de Aplicação de Multas para Obrigações de Universalização.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 770, realizada em 26 de fevereiro de 2015, submeter a Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art.42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do Processo nº 53500.030973/2012, a Proposta de metodologias para cálculo da Sanção de Multa, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de abril de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 18h do dia 1º de abril de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES - SCO

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de Consulta Pública para Metodologia de Aplicação de Multas para Obrigações de Universalização

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na faixa de radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 770, realizada em 26 de fevereiro de 2015, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.010250/2014, a proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

2) os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

3) a previsão de aumento na utilização de equipamentos de comunicação para suporte às forças de segurança pública e de segurança nacional;

4) a importância e necessidade de utilização de sistemas e equipamentos de radiocomunicações modernos nas atividades de segurança pública;

5) as condições de uso de radiofrequências definidas pela Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na faixa 380 MHz a 400 MHz;

6) que a utilização das radiofrequências pela segurança pública com serviços móveis deverá coexistir harmonicamente com os atuais usuários da faixa, licenciados de acordo com a Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, que poderão operar em caráter primário, até 31 de dezembro de 2016. Após esta data passarão à condição de operação em caráter secundário; e,

7) o conteúdo do Processo nº 53500.010250/2014.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - aprovar a alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz;

II - destinar as faixas de radiofrequências de 388,000 MHz a 389,900 MHz e de 398,000 MHz a 399,900 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de segurança pública e defesa civil, em caráter primário, sem exclusividade;

III - manter a destinação das faixas de radiofrequências de 380,000 MHz a 382,050 MHz, de 390,000 MHz a 392,050 MHz, ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de segurança pública e defesa civil, em caráter primário, sem exclusividade;

IV - manter a destinação das faixas de 382,550 MHz a 384,575 MHz e de 392,550 MHz a 394,575 MHz aos Serviços: Limitado Privado (SLP), exceto em aplicações de segurança pública e defesa civil, Limitado Especializado (SLE), e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter secundário e sem exclusividade;

V - manter a destinação das faixas de 385,075 MHz a 388,000 MHz e 395,075 MHz a 398,000 MHz aos Serviços: Limitado Privado (SLP), Limitado Especializado (SLE), de Comunicação Multimídia (SCM) e Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário e sem exclusividade; e,

VI - revogar a Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010.

A proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, dis-

ponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 1º de abril de 2015, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 1º de abril de 2015, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta de alteração do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de Radiofrequências de 380 MHz a 400 MHz

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP 70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53528003898/2011	4975	25/09/2014	Conhecimento

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53554007428/2012	7095	18/12/2014	Nega provimento

REJANE DE FRANÇA DA SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.041124/2010 - RÁDIO OESTE LTDA - FM - Iporã do Oeste/SC - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.143, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.045071/2011- RADIO JORNAL A VERDADE LTDA. - OM - São José/SC - Homologa a transferência do local do estúdio auxiliar.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53520.000296/2014 - RADIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A - OM - Imbituba/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.146, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.068463/2006 - FUNDAÇÃO ASSIST. E DE DIFUSÃO EDUC. E CULT. DE JOINVILLE - FUNADEJ - FM - Joinville/SC - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.000633/2003 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA - FM - Itajaí/SC - Canal 271 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.008136/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Herval D'Oeste/SC - Canal 47+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.012560/2011- RÁDIO COLON LTDA - OM - Joinville/SC - 1.090 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.155, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.057211/2006 - RÁDIO MORADA DO VERDE LTDA - FM - Cunha Porã/SC - Canal 205 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.032351/2004 - RADIO ALVORADA DE SANTA CECILIA LTDA - OM - Santa Cecília/SC - 1.300 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.342, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53504.019661/2014. FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Santos/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.000401/2010	Dexcom Indústria e Comércio de Informática Ltda.	07.875.712/0001-01	Art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	30.000,00
53000.005571/2010	Associação Comunitária Renascer	02.383.324/0001-81	Itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da norma 1/2004, art. 6 da Portaria MC nº 26/1996 e art. 40, inciso XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2618/1998	Multa	2.800,00
53504.023843/2011	Amplitudenet Provedor de Acesso à Internet Ltda. - ME	06.985.803/0001-29	Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	2.850,00
53504.012222/2013	Comunidade Cristã Amor Graça e Paz	07.098.225/0001-71	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.135,00
53504.022502/2012	Fundação Renascer	64.920.648/0001-69	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.850,00